



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021.

IMPUGNANTE: Scala Serigrafia Ltda - ME.

Tratam os autos de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, regida pelo Edital nº 37/2021, cujo objeto se refere ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Quanto aos requisitos de admissibilidade, constatamos que a impugnação é tempestiva, visto que a empresa Scala Serigrafia Ltda - ME se insurgiu contra o edital em 12/08/2021 através de e-mail encaminhado para o endereço licitacao@ribeiraocorrente.sp.gov.br.

ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO.

Empresa veio através de documento, impugnar alegando que no termo de referência do presente edital está fixado no subitem 4.1. o " Os itens deverá (ão) ser entregues na Pref. Municipal de Ribeirão Corrente, em até 05(cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento" para a entrega dos itens, contados a partir da Ordem de fornecimento.

Alega ainda que esse prazo é absolutamente insuficiente para que o objeto seja fornecido, por qualquer microempresa e/ou empresa de pequeno porte. Isso porque todo o processo produtivo gráfico engloba: - Recebimento/criação das artes gráficas dos itens; - Impressão do material; - Faturamento; - Transporte; Para esses itens costuma-se solicitar um prazo de 15 dias úteis entre aprovação dos materiais, produção e entrega dos mesmos.

DO PEDIDO.

Diante do exposto, a empresa solicita que: Desse modo, a melhor e justa redação a ser dada a esse dispositivo é aquela que estabelece um prazo justo de, ao menos, 15 dias úteis, iniciando sua contagem do recebimento da nota de empenho. Quando já disponibilizados os modelos, ou a partir do recebimento destes, quando for o caso, impressão do material e seu transporte de 10 dias úteis.

DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Preliminarmente, cabe elucidar que em 04/08/2021, o Município de Ribeirão Corrente, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 37/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL E SINALIZAÇÃO, COM COTA ESPECIAL PARA MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado no artigo 3.º da Lei nº 8.666/93, elencadas abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 05 (cinco) dias, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 (cinco) dias para a entrega dos produtos, uma vez que, serão utilizados para o uso em diversas áreas do município e em vários casos com a necessidade de rapidez na entrega para não atrapalhar o andamento dos projetos executados por este município.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo o pedido de impugnação interposto pela empresa Scala Serigrafia Ltda – ME. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, DENEGO – LHE PROVIMENTO, decidindo pela improcedência do pedido. Nada mais havendo a informar, publique – se a resposta no sítio eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Ribeirão Corrente, 16 de agosto de 2021.

FABRÍCIO PEREIRA SILVA
PREGOEIRO